



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.


PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

CISPBAF – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense

ATA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE – CISPBAF.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na sede do CISPBAF, à Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1189 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias-RJ, reuniram-se o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Municípios, representado pelo MUNICÍPIO de DUQUE DE CAXIAS, Excelentíssimo Sr. Prefeito WILSON MIGUEL DOS REIS e o MUNICÍPIO de MESQUITA, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA, ambos eleitos com mandato de 02 (dois) anos em Assembléia Extraordinária do CISPBAF em 14 de julho de 2023. Aberta a reunião, o Sr. Presidente Wilson Miguel dos Reis apresentou o ofício nº SE/017/2023 encaminhado pela Secretaria Executiva do Consórcio, objetivando a deliberação e aprovação deste Conselho sobre a Proposta que Estima a Receita e fixa Despesa do Exercício Fiscal de 2024, como estabelece o art. 25, inciso X, do estatuto do CISPBAF, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios em 07 de outubro de 2019. Ato contínuo, passou-se a leitura da proposta orçamentária, sendo inicialmente atendidas as disposições que rege a matéria, contidas no art. 165 da CF/88, Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00. O Orçamento detalhado das despesas para o exercício de 2024 foi fixado em R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais), e fundamentado pela Secretaria Executiva nos custos já suportados pelo consórcio no exercício corrente. As Receitas foram baseadas na arrecadação anual dos municípios consorciados no exercício de 2022, extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO no portal do Tribunal de Contas do Estado e classificadas para rateio em 4 (quatro grupos): 1º Municípios com arrecadação acima de R\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais), contribuição de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês; 2º Municípios com arrecadação acima de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão reais) até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), contribuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês; 3º Municípios com arrecadação acima de R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), contribuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês e; 4º Municípios com arrecadação abaixo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contribuição de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Desta forma, a proposta que estima da receita e despesas do CISPBAF para o exercício de 2024 foi APROVADA, e o Conselho de Municípios de comum acordo, deram por encerrada a reunião, e eu Marco Antonio Mendes Antunes, secretário "ad hoc", nomeado para o ato, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros, para que possa surtir todos os efeitos jurídicos e legais.


WILSON MIGUEL DOS REIS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS
CISPBAF


JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS
CISPBAF

Resolução nº 002 de 28 de dezembro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense – CISPBAF, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 40, inciso XVIII do estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, o Secretário Executivo, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando ainda a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2024 em Reunião do Conselho de Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBAF, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a Receita em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A **Receita Orçamentária**, será realizada mediante Contrato de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, estimada em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos mil reais)**

Art. 3º - A **Despesa Orçamentária**, estimada no mesmo valor da Receita, fixada em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)**, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução.

Art. 4º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos nesta resolução, apresenta-se por órgão, Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, e correspondente codificação estabelecida pelas Portarias aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Art. 5º - Fica o Conselho de Municípios autorizado a promover, por meio dos meios formais devidos, adequações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta proposta de resolução, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações estabelecidas no presente documento e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividade e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com a disposição do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – Excesso de arrecadação, de acordo com o dispositivo do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com a disposição do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - Remanejar recursos orçamentários de uma Ação Orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma Ação Orçamentária;
- V – Transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo Programa; e
- VI – Transferir recursos orçamentários entre as Naturezas de Despesas de um mesmo Programa.

Parágrafo único - Para os efeitos dos incisos V e VI deste artigo, fica entendido por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa por meio de uma Atividade ou Projeto; e
- III – Natureza de Despesa: agregação de Elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Proposta de Plano Orçamentário Anual.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

- I – Atender à insuficiência de dotações do grupo “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;
- II – Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;
- III – Incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta resolução; e
- IV – Efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º A discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais serão efetuados e registrados diretamente no sistema orçamentário utilizado pelo Consórcio, a ser realizado pelo Setor de Empenho.

§1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto ou atividade, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante do presente Projeto de Plano Orçamentário Anual.

Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 5º, observar-se-á o seguinte:

- I – Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988; e
- II – A adequação orçamentária, a que se refere o art. 5º da presente resolução, que importe no aumento geral do balanço entre receita e despesa, que engloba a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto ou atividade serão abertos por meio de resoluções próprias.

Art. 9º Esta Resolução e todos os seus Anexos constarão no site do CISPBAF: www.cispbaf.com.br.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Duque de Caxias, 28 de dezembro de 2023.

DÓUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA – CISPBAF

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBAF
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1189
Jardim 25 de Agosto

Orçamento Anual de 2024
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (ODD)

ENTIDADE: 1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF				
ÓRGÃO: 10 - CISPBAF				
UNIDADE: 10.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0001.2.001 - DESPESAS COM PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL	1880	Recursos Próprios	982.000,00
3.1.90.13.02	INSS PATRONAL	1880	Recursos Próprios	200.000,00
Total da Unidade R\$ 1.182.000,00				
04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CISPBAF				
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	1880	Recursos Próprios	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios	202.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1880	Recursos Próprios	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1880	Recursos Próprios	120.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios	50.000,00
Total da Unidade R\$ 1.624.000,00				
UNIDADE: 10.02 CENTRAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA				
04.122.0001.2.101 - DESPESAS COM PESSOAL - CENTRAL DE MONITORAMENTO				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL	1880	Recursos Próprios	210.000,00
3.1.90.13.02	INSS PATRONAL	1880	Recursos Próprios	45.000,00
Total da Unidade R\$ 255.000,00				
04.122.0001.2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	1880	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios	100.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1880	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios	10.013.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1880	Recursos Próprios	2.000.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios	1.100.000,00
Total da Unidade R\$ 15.124.000,00				
04.122.0001.2.103 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - CISPBAF				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios	200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios	1.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1880	Recursos Próprios	500.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios	2.000.000,00
Total da Unidade R\$ 25.170.000,00				
Total Geral Órgão R\$				16.800.000,00

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Doe Sangue!

No Hospital Moacyr do Carmo
Das 10 às 16h
No Auditório do Hospital

Terça-feira
Dia 23 de Janeiro

Rod. Washington Luiz, 3200
Parque Beira Mar - Duque de Caxias

Sua participação é muito importante!
* Não esqueça de trazer documento original com foto.

teste do pezinho

O que é o teste do pezinho?

O teste do pezinho consiste na coleta de amostra de sangue por punção no calcanhar do bebê, região rica em vasos sanguíneos e pouco dolorosa.

Não perca o prazo.
Ele deve ser realizado preferencialmente entre o 3º e o 5º dia de vida do bebê.

Realize o exame no local mais próximo a sua casa

Centro Municipal de Saúde UPH Imbariê
UPH Pilar UPH Saracuruna
UPH Parque Equitativa Craesm - Xerém
UPH Campos Elísios UPH Dr Antônio Granja